

POLÍTICA PÚBLICA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.305/2010 (INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS) NO MUNICÍPIO DE SUZANO

DOI 10.5281/zenodo.10407340

Lopes Licurgo Teixeira ¹

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade a apresentação e análise sobre a função social no processo de separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis. A pesquisa foi realizada no município de Suzano – SP, sobre as políticas públicas do município através do contrato de cooperação entre a Prefeitura e a Cooperativa de Trabalho em Reciclagem Unidos Venceremos (Univence), aborda dessa forma, além da destinação correta do lixo reciclável, as possibilidades criadas pelas parcerias podem gerar condições dignas aos coletores.

Palavras-chave: resíduos sólidos. Políticas públicas. Lei nº 12.305/2010

PUBLIC POLICY FOR IMPLEMENTATION OF LAW No. 12,305/2010 (INSTITUTED THE NATIONAL SOLID WASTE POLICY) IN THE MUNICIPALITY OF SUZANO

ABSTRACT

This article aims to present and analyze the social function in the process of separation and disposal of recyclable solid waste. The research was carried out in the city of Suzano – SP, on the public policies of the municipality through the cooperation contract between the City Hall and the Cooperative of Work in Recycling Unidos Venceremos (Univence), addressing in this way, in addition to the correct disposal of recyclable waste, as well as the possibilities created by partnerships can generate dignified conditions for collectors.

Keywords: solid waste. Public policies. Law No. 12.305/2010

POLÍTICA PÚBLICA PARA LA IMPLEMENTACIÓN DE LA LEY Nº 12.305/2010 (INSTITUTIDA LA POLÍTICA NACIONAL DE RESIDUOS SÓLIDOS) EN EL MUNICIPIO DE SUZANO

RESUMEN

¹ Prof. Me. da Faculdade de Suzano - UNIESP. Advogado atuante na área de condomínios edifícios e incorporações imobiliárias. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0792137804343447>. ID Lattes: 0792137804343447.

El propósito de este artículo es presentar y analizar la función social en el proceso de separación y disposición de residuos sólidos reciclables. La investigación se llevó a cabo en el municipio de Suzano – SP, sobre las políticas públicas del municipio a través del contrato de cooperación entre la Municipalidad y la Cooperativa de Trabajo de Reciclaje Unidos Venceremos (Univence), abordando así, además de la correcta disposición de los residuos reciclables, Las posibilidades creadas por las asociaciones pueden generar condiciones dignas para los coleccionistas.

Palabras clave: residuos sólidos. Políticas públicas. Ley nº 12.305/2010

INTRODUÇÃO

O artigo traz como tema central as políticas públicas no processo de separação, coleta e reciclagem dos resíduos sólidos junto à cooperativa de reciclagem Univence e o Município de Suzano - SP, com ênfase na função social do processo de trabalho dos cooperados, e a efetivação de direitos humanos fundamentais, em especial a Dignidade da Pessoa Humana como mecanismo de geração de trabalho e renda.

Abordando a legislação 12.305/2010² que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos em nível nacional, e sua aplicação junto aos atores acima citados.

A relevância e justificativa do presente trabalho se dão pela possibilidade de cada vez mais o processo de coleta, separação e reciclagem de materiais sólidos auxiliarem os trabalhadores de cooperativas, por meio da efetivação do trabalho e renda, e excluindo a visão de marginalização social dos catadores de reciclável nos municípios.

1) LEI 12.305/2010

A Lei 12.305 de 02 de Agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, será analisada de forma direcionada para as Políticas Públicas Municipais através da cooperação do processo de coleta seletiva, sua destinação como mecanismo de geração de valor econômico e social, gerador de trabalho, renda e promoção de cidadania (art. 6º VIII), tendo como objetivo a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 7º XII).

²Extraído de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Disponível em: 17/01/2023.

O Art. 1º, § 1º da referida Lei, traz a sujeição a observância de pessoas físicas ou jurídicas, estas sejam de Direito Público ou Direito Privado.

Com a advento da Legislação em comento, trataremos de algumas definições neste artigo científico que são importantes para a compreensão do todo, sendo estas dispostas no artigo 3º, vejamos:

COLETA SELETIVA “coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.”

CONTROLE SOCIAL: “controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;”

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS: “geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;”

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: “gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

RECICLAGEM: “reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;”

A legislação traz os Princípios e Objetivos da Política Nacional de resíduos sólidos dispostos no artigo 6º, incisos VI; VIII, dos quais separamos os inerentes ao interesse do presente trabalho:

DOS PRINCÍPIOS:

DA COOPERAÇÃO: “Art. 6º VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;”

DO RECONHECIMENTO COMO BEM ECONÔMICO E VALOR SOCIAL, GERADOR DE TRABALHO E RENDA: “Art. 6º VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;”

Os Princípios ora em análise depreendem-se da cooperação entre esfera pública, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade, para que o trabalho conjunto traga maior retorno e eficácia, como também o do reconhecimento que os resíduos sólidos são considerados bens de valor econômico e social, gerando trabalho, renda e cidadania aos trabalhadores cooperados como veremos adiante.

DOS OBJETIVOS:

Dentre os objetivos ressaltamos a importância do disposto no artigo 7º inciso XII que dispõe o seguinte: “XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;”

A efetivação da legislação necessita, na maioria das vezes, de criação de políticas públicas para que ocorra a aplicação da lei na prática, desta forma a Lei em comento traz instrumentos que direcionam para essa efetivação, sendo que, especificamente neste artigo separamos o disposto no artigo 8º IV³ que trata do incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Em análise contínua da legislação, esta dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos no seu artigo 13º incisos I e II quanto a sua origem e periculosidade, sendo objeto deste artigo de forma mais aprofundada, o disposto em seu inciso I alínea “a”⁴, referente aos resíduos domiciliares originários de atividades domésticas em residências urbanas.

³ Extraído de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Disponível em: 18/01/2023. “Art. 8º IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;”

⁴ Extraído de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Disponível em: 18/01/2023. “Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte

DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei traz em seu artigo 18⁵ a necessidade de elaboração por parte dos municípios, abrangendo também o Distrito Federal, para o acesso aos recursos da União, destinados a empreendimentos e serviços relacionados tanto a limpeza urbana, quanto ao manejo de resíduos sólidos, possibilitando ainda incentivos e financiamentos de entidades federais de crédito e fomento para essa finalidade. Observa-se ainda que em seu § 1º II⁶, a prioridade de acesso a tais recursos pelo município, aqueles que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas formadas por pessoas de baixa renda, gerando dessa forma trabalho e renda aos cooperativados.

A *mens legislatoris* busca a necessidade de inclusão e participação, especialmente, no que diz respeito as associações de catadores ou outras formas de associação, sempre formadas por pessoas físicas de baixa renda, exigindo que no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tenham o esse requisito como conteúdo mínimo do plano, como depreende-se ao artigo 19º inciso XI⁷.

classificação: I - quanto à origem: a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;”

⁵ Extraído de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Disponível em: 18/01/2023. “Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.”

⁶ Extraído de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Disponível em: 18/01/2023. “§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que: II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.”

⁷ Extraído de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Disponível em: 18/01/2023. “Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;”

Ainda em consonância com o capítulo III da legislação, que trata das responsabilidades dos geradores e do poder público, observamos que o disposto no artigo 35⁸ traz a obrigatoriedade para os consumidores com o estabelecido no sistema de coleta seletiva pelo plano municipal, ao acondicionamento adequado e de forma diferenciada dos resíduos sólidos, além de disponibilizar de forma adequada sua coleta e devolução.

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

A análise da legislação nº 12.305/2010 será finalizada com os artigos 42 e 44⁹ que dispõe sobre a instituição de medidas indutoras e linhas de financiamento para atender de forma prioritária as várias iniciativas, entre elas, o disposto no inciso III do art. 42, que trata sobre a implantação de infraestrutura

⁸ Extraído de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Disponível em: 30/01/2023.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

⁹ Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

- II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis por pessoas de baixa renda, e, em seu artigo 44, inciso II, a instituição de normas pelos entes federativos com o objetivo de concessão de incentivos fiscais, financeiros e creditícios, à projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas, que é uma das análises feitas no presente artigo.

ANÁLISE SOBRE OS PROJETOS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE SUZANO EM PARCERIA COM A COOPERATIVA UNIVENCE

Em 23 de Janeiro de 2023, o Sr. André Chiang Secretário Municipal do Meio Ambiente de Suzano-SP nos atendeu em seu gabinete para auxiliar na compreensão dos projetos municipais, que envolvem a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e o trabalho desenvolvido junto a cooperativa de catadores UNIVENCE, além da PPP (Parceria Público Privada) através de processo de licitação junto a empresa RENOVA.

Na data de 31 de Janeiro de 2023 foi encaminhado Ofício através da Faculdade de Suzano – UNIESP, devidamente assinado por sua Diretora Adjunta Prof.^a Camila Ratcov Franco, para a Secretaria Municipal de Meio ambiente, solicitando acesso ao Termo de Cooperação junto a UNIVENCE, e a PPP (Parceria Público Privada) junto a empresa RENOVA, com a finalidade de estudo dirigido para publicação de artigo científico junto a Revista Interfaces – UNIESP, e sua verificação no desenvolvimento das Políticas Públicas deste município.

Em resposta ao ofício encaminhado, prontamente tivemos retorno através de e-mail da SMMA, através de sua Engenheira Ambiental Sra. Giovanna Hammada, que através da Lei de Acesso a Informação 12.527/2011¹⁰, encaminhou-nos o Termo de Cooperação nº 178/2019 e seu aditamento de

¹⁰ EXTRAÍDO DE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.
DISPONÍVEL EM: 20/04/2023

prorrogação de prazo, além do endereço eletrônico para verificação do processo de licitação da PPP junto a empresa RENOVA.

Em 25/04/2023 em visita ao local de atuação da Cooperativa Univence, sito à Rua Profa. Luísa Idaka, 398 - Jardim Cacique, Suzano - SP, fomos informados que está havendo uma migração de forma definitiva para a usina de reciclagem do Miguel Badra, e será desativado o setor de triagem do colorado.

Após solicitação encaminhada a SMMA para visita e coleta de dados junto a Usina de Reciclagem de Suzano, a Sra. Giovanna Hamada em 26/05/2023 enviou-nos o contato da atual presidente da Cooperativa Univence a Sra. Ingrid, do qual prontamente buscamos agendar uma visita.

A coleta de dados via pesquisa é fundamental para observamos a efetividade das políticas públicas, assim, elaboramos um formulário de pesquisa direcionado ao Presidente da Cooperativa Univence, no intuito de verificar o seguinte Princípio e Objeto dispostos na Lei nº12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o Princípio do Artigo 6º VIII que trata do reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, e o Objeto do Artigo 7º inciso XII que dispõe sobre a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A entrevista foi realizada na Usina de reciclagem sito à Rua Pricevicius Jonas nº 225 – Miguel Badra – Suzano – SP, em 30 de Maio de 2023, junto a atual presidente da Cooperativa a Sra. Ingrid Brum, que gentilmente nos atendeu nas repostas ao formulário de pesquisa, conforme abaixo segue:

- 1) Há quantos anos existe a UNIVENCE? R: 20 anos.
- 2) Sempre houve a parceira junto ao município de Suzano? R: desde o início da cooperativa.
- 3) Atualmente quantos são seus cooperativados? R: 16.
- 4) Todos os cooperativados foram coletores de recicláveis? R: nem todos.

- 5) Qual é a remuneração atual dos cooperativados? R: aproximadamente R\$ 1.000,00 mês.
- 6) Existe algum tipo de benefício fora o valor mensal recebido? R: não.
- 7) Existe algum tipo de assistência médica/odontológica ao cooperativado? R: não.
- 8) Existe algum programa educacional destinados aos cooperativados? R: Está sendo implementado o FAX (Fundo de Amparo de Valor Indeterminado), voltado para educação de forma geral, também ocorreram cursos fornecidos pela iniciativa privada, exemplos: curso de cooperativismo, empreendedorismo (SEBRAE).
- 9) Existe algum programa destinado aos familiares dos cooperativados? R: Não.
- 10) Qual é função dos cooperativados? R: Além da parte administrativa exercida pelo presidente e mais 2 assistentes administrativos, as outras funções são: separador, prensista e ajudante de galpão.
- 11) Qual é atualmente a quantidade de material processado pela cooperativa? R: 15 toneladas.
- 12) Os cooperativados atuam somente na separação dos recicláveis ou também na usina com o beneficiamento? R: na separação do material, a usina dispõe somente da prensa, não realizando qualquer outra forma de beneficiamento do material.
- 13) O material que chega a cooperativa vem somente da PPP com a RENOVA? R: Não, chegam também através de parcerias com a iniciativa privada, como a empresa Suzano Papel e Celulose, que trazem para a cooperativa resíduos plásticos (aparas limpas).
- 14) Como é feita a seleção para ingressar na cooperativa? Quais requisitos? R: A seleção é realizada através de um teste, e, posterior submissão a Assembleia da cooperativa onde o candidato é apresentado, se aprovado passa por treinamento e após ocorre sua filiação.
- 15) Qual o cooperativado com inscrição mais antiga? R: A Sra. Joana Darc foi fundadora e ainda atua na separação de materiais.

16) Existe a possibilidade de ampliação do número de cooperativados? R: Sim, mas no momento não desenvolve o ingresso de novos cooperativados devido ao pouco volume de material atualmente trabalhado.

17) A cooperativa recebe também materiais de coletores não cooperativados? R: Sim, existe um programa onde forma cadastrados mais de 200 catadores de Suzano, porém encontra-se suspenso devido a PPP.

Após a realização da entrevista, a presidente atual da cooperativa, ainda nos relatou as possibilidades de crescimento junto aos coletores do município, como também de alguns problemas enfrentados tais como: preço atual do material reciclado, necessidade de aumento do material coletado e separado, efetivação do projeto junto aos coletores com a possibilidade de carros de coleta modernizados para evitar o esforço excessivo dos mesmos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo de maneira sintética apresenta pontos relevantes sobre a legislação 12.305/2010 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos em nível nacional, e as políticas públicas destinadas à sua efetividade, como mecanismo gerador de emprego e renda.

Nesta pesquisa foi possível concluir a importância da efetivação das políticas públicas para dar concretude a legislação vigente, e quanto ainda é preciso investir em equipamentos e capacitação dos recursos humanos nas cooperativas. Acreditamos que acompanhar essas ações de Parcerias e a participação dos munícipes no conhecimento sobre essas políticas públicas podem impulsionar a atuação da Cooperativa.

Apesar dos problemas ainda enfrentados, acreditamos que o processo de parceria do Município de Suzano junto a Cooperativa Univence poderá ainda gerar mais resultados práticos, tendo em vista que o termo de cooperação já perfaz 20 anos.

Por fim, agradecemos a todos que possibilitaram a pesquisa “*in loco*” da legislação e sua efetividade, em especial à: Prefeitura Municipal de Suzano

através da SMMA na figura do Secretário André Chiang, a Cooperativa Univence na figura de sua Presidente a Sra. Ingrid Brum, à Faculdade de Suzano – UNIESP ao Diretor Prof. Benedito Luiz Franco.

REFERÊNCIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/SMMA: EXTRAÍDO DE: https://www.suzano.sp.gov.br/web/wpcontent/uploads/2019/07/edital_chamada_publica01_smma_19_credenciamento_coleta_seletiva.pdf. DISPONÍVEL EM: 30/01/2023

FID: extraído de: <https://justica.sp.gov.br/index.php/servicos/fid/>. Disponível em: 30/01/2023.

MATERIA SOBRE CATADORES E ONGS: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/pimp-my-carroca/#page10>. EXTRAÍDO em: 17/05/2023

LEI Nº 12.305/2010 (instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

LEI Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

PROJETO CENTRAL DE TRIAGEM: extraído de: <https://www.suzano.sp.gov.br/web/meio-ambiente/planos-projetos-e-programas/>. DISPONÍVEL EM: 30/01/2023

Recebido em: 18-09-2023

Aceito em 25-09-2023